



PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 112-GP/2022

Em, 29 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências”.

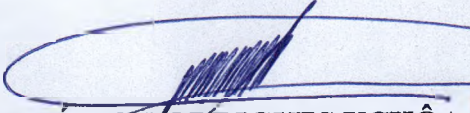
Trata-se de Projeto de Lei que visa a conceder autorização para o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. de até R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) nos termos da Resolução CMN no 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a infraestrutura urbana e Rural (Sendo para Pontes, Tubos, Iluminação Pública e Pavimentação), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Fato é que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente a despesas de tal natureza, o que, no mais das vezes, acaba resultando na degradação e das condições de segurança, com a consequente desvalorização da região. Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes.

De outro lado, é cediço que os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no artigo 1º desta lei. destinados a infraestrutura urbana e rural.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em 29/08/22 às 15:39 hrs.
GEOVANA Santa
C.M.N.W



Projeto de Lei nº 112- GP/2022

Em, 29 de agosto de 2.022.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito com o BANCO DO
BRASIL S.A., e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER
que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN no 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a infraestrutura urbana e Rural (Sendo para Pontes, Tubos, Iluminação Pública e Pavimentação), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei no 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a contracorrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré